



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2780/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2849/2013
PROTOCOLO	: 1393453
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 21/2012
CONTRATADA	: PREMIER HYTECH COMPUTADORES LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA – 01 UND. SWITCH 26 PORTAS 10/100, 40 UND. MICROCOMPUTADOR CORE 15- MONITOR DE 18,5
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 677/2012
VALOR CONTRATUAL	: R\$ 72.900,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Nota de Empenho n.º 021/2012) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Carta Convite n.º 677/2012), celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração de Campo Grande e a empresa Premier Hytech Computadores Ltda, tendo como objeto a aquisição de equipamentos para informática – 01 unid. switch 26 portas 10/100, 40 und. de microcomputador core 15- monitor de 18,5.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do instrumento substitutivo do contrato (2ª fase) já foram apreciados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 5777/2015, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade com ressalva**.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 14643/2014, onde opinou pela regularidade do processo licitatório, formalização contratual (1ª e 2ª fase) e execução do instrumento substitutivo.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 5464/2015, opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual e execução da nota de empenho em epígrafe, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III do RITC nº 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 76/2013.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Nota de Empenho:	R\$ 72.900,00
Nota Fiscal:	R\$ 72.900,00
Ordem de Pagamento:	R\$ 72.900,00

O Órgão encaminhou os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento substitutivo do contrato (Nota de Empenho nº 021/2012) – 3ª fase, originário do procedimento licitatório (Carta Convite nº 677/2012), nos termos do art. 59, III da Lei Complementar nº 160/2012 c/c com o art. 121, III do Regimento Interno, descumprindo as prescrições insertas na Lei nº 4320/64, Lei nº. 8.666/93;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

II – Pelo encaminhamento os autos à Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, pela quitação da multa referente à decisão singular DSG – G.JD – 5777/2015 em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e 2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020;

III - Pela EXTINÇÃO do presente processo, com fulcro art. 6º §2º da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

IV – Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

AMG